

Trabalhando com responsabilidade

RESOLUÇÃO N° 072 DE 23 DE MARÇO DE 2009

Dispõe sobre o valor das diárias e os critérios de sua concessão.

Art. 1º - O Servidor Público da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian que se ausentar do Município a serviço, em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional, fará jus à diárias para cobrir despesas.

§ 1º - Com alimentação fará jus a uma diária corresponderá a 08% (oito por cento) do salário mínimo federal;

§ 2º - Ocorrendo despesas de locomoção e estadia, deverão ser comprovadas por documento fiscal para as indenizações ao servidor.

Art. 2º - Não serão concedidas diárias quando a localidade para onde se deslocar o servidor estiver a uma distância igual ou inferior a 50 (cinquenta) quilômetros da sede da Câmara Municipal, não se computando os deslocamentos realizados nos centros urbanos para se chegar ao destino.

Art. 3º - Nenhum servidor receberá mais de uma diária relativa ao mesmo dia.

Art. 4º - O pagamento de diária será efetuado mediante requerimento do interessado, instruído com o "Documento de Pagamento de Diária", devidamente informado e que deverá ser fornecido pelo Setor de Pessoal.

§ 1º - Logo após a realização da viagem deverá o servidor protocolar seu pedido de indenização, munido do documento mencionado no *caput* deste artigo, para que assim possa receber o valor devido em até 30 (trinta) dias da data do protocolo.

§ 2º - O servidor terá o prazo de 30 (trinta) dias após a viagem para protocolar seu pedido de indenização, sob pena de decadência de seu direito.

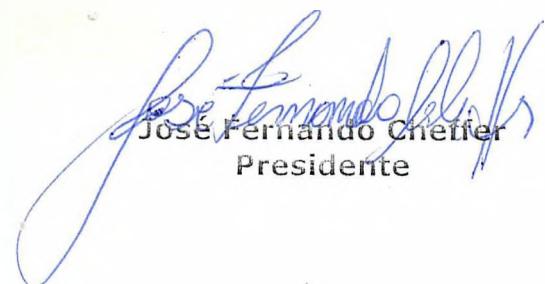
*Publicado no QUADRO DE AVISOS
EM 19/03/09
EDIÇÃO N° 1
José Roberto Vasconcelos Nunes
AGENTE LEGISLATIVO*

Trabalhando com responsabilidade

Art. 5º - As autorizações de que trata o art. 1º desta Resolução é de competência do Presidente da Mesa Diretora.

Art. 6º - Deverá ser emitido empenho estimativo, com dotação orçamentária própria, para fazer face as despesas com diárias de que trata a presente resolução.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



José Fernando Chetier
Presidente

Trabalhando com responsabilidade

RESOLUÇÃO Nº 072 DE 23 DE MARÇO DE 2009

Dispõe sobre o valor das diárias e os critérios de sua concessão.

Art. 1º - O Servidor Público da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian que se ausentar do Município a serviço, em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional, fará jus à diárias para cobrir despesas.

§ 1º - Com alimentação fará jus a uma diária corresponderá a 08% (oito por cento) do salário mínimo federal;

§ 2º - Ocorrendo despesas de locomoção e estadia, deverão ser comprovadas por documento fiscal para as indenizações ao servidor.

Art. 2º - Não serão concedidas diárias quando a localidade para onde se deslocar o servidor estiver a uma distância igual ou inferior a 50 (cinquenta) quilômetros da sede da Câmara Municipal, não se computando os deslocamentos realizados nos centros urbanos para se chegar ao destino.

Art. 3º - Nenhum servidor receberá mais de uma diária relativa ao mesmo dia.

Art. 4º - O pagamento de diária será efetuado mediante requerimento do interessado, instruído com o "Documento de Pagamento de Diária", devidamente informado e que deverá ser fornecido pelo Setor de Pessoal.

§ 1º - Logo após a realização da viagem deverá o servidor protocolar seu pedido de indenização, munido do documento mencionado no *caput* deste artigo, para que assim possa receber o valor devido em até 30 (trinta) dias da data do protocolo.

§ 2º - O servidor terá o prazo de 30 (trinta) dias após a viagem para protocolar seu pedido de indenização, sob pena de decadência de seu direito.



Art. 5º - As autorizações de que trata o art. 1º desta Resolução é de competência do Presidente da Mesa Diretora.

Art. 6º - Deverá ser emitido empenho estimativo, com dotação orçamentária própria, para fazer face as despesas com diárias de que trata a presente resolução.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



José Fernando Chaffter
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 072 DE 23 DE MARÇO DE 2009

Dispõe sobre o valor das diárias e os critérios de sua concessão.

Art. 1º - O Servidor Público da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian que se ausentar do Município a serviço, em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional, fará jus à diárias para cobrir despesas.

§ 1º - Com alimentação fará jus a uma diária corresponderá a 08% (oito por cento) do salário mínimo federal;

§ 2º - Ocorrendo despesas de locomoção e estadia, deverão ser comprovadas por documento fiscal para as indenizações ao servidor.

Art. 2º - Não serão concedidas diárias quando a localidade para onde se deslocar o servidor estiver a uma distância igual ou inferior a 50 (cinquenta) quilômetros da sede da Câmara Municipal, não se computando os deslocamentos realizados nos centros urbanos para se chegar ao destino.

Art. 3º - Nenhum servidor receberá mais de uma diária relativa ao mesmo dia.

Art. 4º - O pagamento de diária será efetuado mediante requerimento do interessado, instruído com o "Documento de Pagamento de Diária", devidamente informado e que deverá ser fornecido pelo Setor de Pessoal.

§ 1º - Logo após a realização da viagem deverá o servidor protocolar seu pedido de indenização, munido do documento mencionado no *caput* deste artigo, para que assim possa receber o valor devido em até 30 (trinta) dias da data do protocolo.

§ 2º - O servidor terá o prazo de 30 (trinta) dias após a viagem para protocolar seu pedido de indenização, sob pena de decadência de seu direito.



Trabalhando com responsabilidade

Art. 5º - As autorizações de que trata o art. 1º desta Resolução é de competência do Presidente da Mesa Diretora.

Art. 6º - Deverá ser emitido empenho estimativo, com dotação orçamentária própria, para fazer face as despesas com diárias de que trata a presente resolução.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



José Fernando Cheffer
Presidente